COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM: 23/04/22 às 11:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N. 186, DE 2022

EMENDA N. 05 AO PROJETO DE LEI N. 126, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.

PROPONENTE: Mesa Diretiva.

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar a redação do artigo 3º e do parágrafo único do artigo 79, visa suprimir o inciso V do artigo 23, bem como visa acrescentar o Anexo X ao Projeto de Lei n. 126/2022.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida pelo artigo 16, inciso II, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata a presente de emenda aditiva, modificativa e supressiva, apresentada pela Mesa Diretora, nos termos do artigo 165, §§1º, 2º e 5º, do Regimento Interno desse Poder. Vejamos:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 1° Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
§ 3° Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
§ 5° Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

A emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando aptas à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 05 ao Projeto de Lei n. 126/2022.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 05 ao Projeto de Lei n. 126/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de setembro de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB